discussão, neste data

RESIDENTE

ESTADODOCEARÁ

Câmara Municipal de Meruoca

Projeto de Resolução nº 001/2023, de 17 de janeiro de 2023.



REGULAMENTA O USO DOS VEÍCULOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MERUOCA/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Meruoca, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte resolução:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

- Art. 1°. Os veículos oficiais da Câmara Municipal, próprios ou locados, destinam-se, exclusivamente, ao serviço público e estão classificados como veículo de representação oficial e de serviço.
- Art. 2º. O veículo poderá ser utilizado para o transporte de pessoal e/ou material e a serviço da Câmara Municipal, sendo utilizado exclusivamente:
 - I Pelo Presidente da Câmara Municipal;
 - II Pelo Vereador que assumir a Presidência em exercício, nas hipóteses legais;
- III Por qualquer Vereador, quando representando o Presidente em eventos oficiais, mediante designação deste.
- IV Por Vereador ou qualquer servidor público, desde que autorizado pelo Presidente ou pela Diretoria Geral.
- Art. 3º O veículo oficial será conduzido exclusivamente:
 - I Pelos motoristas pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara Municipal;
- II Por servidor público da Câmara Municipal, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista, desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação e devidamente autorizados pelo Presidente;
 - III Em casos de extrema necessidade, pelo Presidente ou por vereador autorizado.



A STATE OF THE PROPERTY OF

2 - 52/15-17, --- 31 -19/550, 2.094 -- 7



Câmara Municipal de Meruoca

- § 1º Os condutores deverão estar regularmente habilitados, na forma da lei.
- § 2º O condutor que, na condução de veículo oficial, receber notificação de infração de trânsito, deverá reconhecê-la, evitando a geração de nova multa por não apresentação de condutor.
- § 3º O veículo deverá ser reservado pelo usuário com antecedência mínima de 24 horas, junto ao Diretor da Câmara, preenchendo a solicitação de uso e diário de bordo do veículo dirigido ou sob sua responsabilidade.
- Art. 4º É vedado o uso dos veículos oficiais:
- I Em roteiro/trajeto/itinerário diferente do usual do mandatário responsável ou requisitado pelos usuários ou determinado pela Assessoria Administrativa, salvo por motivo justificado ou força maior;
 - II No transporte de pessoa estranha a finalidade do trajeto;
- III No transporte e/ou distribuição de material estranho às atividades da Câmara Municipal;
 - IV Em qualquer atividade estranha ao serviço público.

Capítulo II

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS USUÁRIOS E CONDUTORES

- Art. 5º São deveres dos vereadores e servidores públicos usuários dos veículos oficiais, bem como dos motoristas, utilizá-los com estrita obediência das normas legais e aos princípios inerentes à Administração Pública, observando as seguintes condutas:
 - I Colaborar com a preservação do patrimônio público, evitando danos aos veículos;
 - II Não concordar ou concorrer para o uso indevido do veículo;
 - III Não utilizar o veículo para fins particulares;
 - IV Obedecer aos horários e itinerários previstos na "Solicitação de Veículo";
 - V Não fumar no interior do veículo:
- VI Utilizar o veículo apenas durante o horário permitido, comunicando imediatamente a Direção a alteração do horário previamente agendado, com as justificativas para a ocorrência;
 - VII Utilizar cinto de segurança nos bancos dianteiros e traseiros.



ESTADODOCEARÁ

Câmara Municipal de Meruoca

- **Art.** 6º Cabe exclusivamente aos usuários dos veículos oficiais observarem as seguintes regras de conduta:
- I Colaborar com o planejamento dos serviços, encaminhando a "Solicitação de Veículo" à Assessoria Administrativa, com antecedência mínima de 24 horas;
- II Evitar a realização de atos que retirem a atenção do motorista ou a sua atuação dentro das normas do Código de Trânsito Brasileiro;
- III Comunicar à Assessoria Administrativa sobre qualquer irregularidade cometida pelo motorista ou relacionada à manutenção ou preservação do veículo;
 - IV Aguardar o estacionamento regular do veículo para embarque e desembarque;
- V Quando conduzindo, manter a autoridade ou pessoa conduzida informada do estacionamento e estar sempre com o veículo à disposição para deslocamento imediato.
- Art. 7º Aos motoristas, ainda que eventuais, cabem as seguintes obrigações funcionais:
- I Dirigir o veículo de acordo com as leis de trânsito, mantendo-se atualizados às novas regras e às formas de direção defensiva;
- II Operar conscientemente o veículo, obedecidas as suas características técnicas e as instruções sobre a sua manutenção;
- III Cumprir rigorosamente os itinerários previstos, comunicando as eventuais alterações necessárias;
- IV Apresentarem-se nos locais determinados com a necessária antecedência ao horário de início do transporte;
- V Comunicar por escrito, ao superior imediato ou à Direção da Câmara, as ocorrências verificadas durante o período de trabalho, inclusive a prática de danos aos veículos por parte dos usuários:
 - VI Não estacionar em locais proibidos;
- VII Não praticar atos ou manobras que possam comprometer a imagem da Câmara Municipal;
- VIII Não ingerir bebida alcoólica ou medicamentos de uso controlados, quando estiver em serviço;
 - IX Não entregar a qualquer outra pessoa a direção do veículo sob sua responsabilidade;

na la partir de la companya de la c La companya de la comp

Administration of the control of the

un saadem ken umeraken kemin ken musiki unga umita kenta "musikasa kentaka alikuwaka milita "musika kentaka mi Januari kananga kentak

unga menghadik darah dalam pamanan menghadi menghadi kalangga Ali

the control of the co

e, de se la coma de la compa de la comp Antigen de la compa del la compa de la compa della compa de la compa de la compa della compa della

randation and the second of th



E S T A D O D O C E A RÁ

Câmara Municipal de Meruoca

- X Manter o veículo limpo interna e externamente;
- XI Verificar as condições técnicas do veículo, a validade dos equipamentos e acessórios obrigatórios e a documentação veicular antes dos transportes;
- XII Comunicar qualquer irregularidade com a Carteira Nacional de Habilitação ou a impossibilidade definitiva ou temporária de direção veicular.
 - XIII Zelar pelo bom e fiel cumprimento das normas e ordens dos superiores;
 - XIV Manter a discrição na companhia e em atos nos quais esteja.

Capítulo III

DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

- Art. 8°. Compete à Diretoria Geral, realizar:
 - I O gerenciamento, fiscalização e controle dos veículos oficiais;
 - II Promover a manutenção dos veículos;
- III Elaborar a agenda diária de uso dos veículos para serviços comuns pelos Gabinetes de Vereador e organizar as disponibilidades veiculares e recrutamento de motoristas para realização de viagens intermunicipais;
- IV Promover o reconhecimento de condutor infrator na notificação de autuação de infração de trânsito, sob sua responsabilidade.
- **Art. 9º.** Para a utilização dos veículos oficiais em viagens intermunicipais e/ou interestaduais, será necessário solicitar a autorização por meio da "Solicitação de Veículo junto à Direção da casa, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Único - A requisição deverá ser preenchida e assinada pelo Vereador e entregue à Direção da Câmara, para as providências necessárias.

- **Art. 10.** Toda vez que um dos veículos oficiais for utilizado será preenchida uma planilha de controle (diário de bordo) pelo condutor do veículo informando:
 - I Nome do usuário do veículo e respectivo número de matrícula;
 - II Destino;
 - III Finalidade;



Site: www.camarameruoca.ce.gov.br

. 12.23 25002703 #

taken isa nga banga banga

er for the second of the secon

a so a constant in the special section of the secti

And the second of the second o

tyky o potpotieny i so somitto ir

n de la composition La composition de la

a la come de la come d

Company to the control of the contro

Supplied the supplied of the s



- IV Horário de saída;
- V Horário de retorno;
- VI Identificação das pessoas transportadas.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 12.** Os veículos do Poder Legislativo Municipal deverão ser identificados na forma legal definida pela Câmara Municipal de Meruoca/CE.
- Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Meruoca-CE, aos 17 (dezessete) dias do mês de janeiro de 2023.

Francisco Rubens Abreu de Sousa

Presidente da Câmara Municipal de Meruoca

Email: sec@camarameruoca.ce.gov.br,diretoria@camarameruoca.ce.gov.br

Site: www.camarameruoca.ce.gov.br



JUSTIFICATIVA

É com enorme satisfação que apresento o presente projeto de resolução, que visa disciplinar a utilização dos veículos da Câmara Municipal de Meruoca.

A propositura da presente resolução tem o objetivo de fornecer melhores condições de segurança aos usuários e ampliar os mecanismos de preservação do patrimônio público, já que dispõe sobre os direitos e obrigações dos condutores, bem como estalece as diretrizes para requisição e manutenção dos veículos oficiais do Poder Legislativo

Certo de contar com a compreensão dos nobres edis, peço apoio para a aprovação da matéria em regime de Urgência Urgentíssima.

Paço da Câmara Municipal de Meruoca, aos 17 (dezesete) dias do mês de janeiro de 2023.

Francisco Rubens Abreu de Sousa

Presidente da Câmara Municipal de Meruoca

Site: www.camarameruoca.ce.gov.br

ANEXO I

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE VEÍCULO

Campo de preenchimento do Solicitante:

DATA DO INÍCIO DO DESLOCAI	MENTO:
R	REQUISITANTE:
NOME	FUNÇÃO
FINALIDADE:	
	ORMAÇÕES E FATOS AQUI CONTIDOS É DE INTEIRA
RESPONSABILIDADE DO REQUISITANTE	E QUE ESTA SUBSCREVE.
Meuoca, de de _	•
	Requisitante
Controlo do Directorio Corolo	Requisitante
	•
PREVISÃO	Requisitante VEÍCULO
Controle da Diretoria Geral: PREVISÃO Saída:	•
PREVISÃO	VEÍCULO
PREVISÃO Saída: Retorno:	VEÍCULO PLACA: MOTORISTA:
PREVISÃO Saída: Retorno:	VEÍCULO PLACA:
PREVISÃO Saída: Retorno:	VEÍCULO PLACA: MOTORISTA:

ANEXO II



									DIA		
									NOME DO MOTORISTA		
									DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA	OCORRÊNCIAS	

,

DIA	NOME DO MOTORISTA	DESTINO	SAÍDA	KM SAIDA	CHEGADA	CHEGADA	SAÍDA	CHEGADA	SIM - PREENCH	SIM - PREENCHER FORMULÁRIO EM ANEXO	ASSINATURA MOTORISTA
									MIS	NÃO	
									MIS	NAO NAO	
									MIS	NAO	
								Ò	MIS	NÃO	
									MIS	NÃO	
									SIM	NÃO	
									MIS	NAO	
									SIM	NAO	
									MIS	NÃO	
									MIS	NÃO	
									SIM	NAO	
									MIS	NAO	
									SIM	NÃO	
									MIS	NÃO	
									MIS	NAO	
			-							Z D	